



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

**Emenda a LOM N.º 0002, em 18 de maio de 2022.**

**Altera o artigo 33, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Alfenas, para fins de modificar o recesso parlamentar entre o primeiro e o segundo período da sessão legislativa anual.**

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Alfenas, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 33. O período de cada sessão legislativa ordinária anual é aquele compreendido de 15 (quinze) de janeiro a 15 (quinze) de julho, e de 15 (quinze) de agosto a 15 de dezembro. (NR)*

*§ 1º As reuniões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas ou especiais, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.*

*§ 2º Caso ocorra coincidência entre a data da realização das reuniões ordinárias com feriados, ou ainda, quando não houver expediente nas repartições do Município, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil que àquela se seguir."*

Art. 2º Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei Orgânica do Município de Alfenas e de suas posteriores alterações que não tenham sido modificadas por esta Emenda.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Alfenas entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 18 de maio de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

**Jaime Daniel dos Santos**  
**(Jaime Daniel)**  
***Presidente***

**Paulo Agenor Madeira**  
**(Paulinho do Asfalto)**  
***1º Secretário***

**Tani Rose Ribeiro**  
**(Tani Rose)**  
***Vice-Presidente***

**Luciano Guilherme Felipe Lee**  
**(Professor Luciano Solar)**  
***2º Secretário***